

AUTÓGRAFO Nº 103, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento em pontos estratégicos das áreas rurais do município de Sumaré para prevenir o descarte irregular de lixo e o abandono de animais.

Autor: Vereador Raí do Paraíso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e e<mark>u sanciono e promulgo a seguinte</mark> lei:

- Art. 1º Poderá o Executivo Municipal instalar câmeras de monitoramento em pontos estratégicos das áreas rurais do município de Sumaré para prevenir e coibir o descarte irregular de lixo e o abandono de animais.
- Art. 2º A Prefeitura Municipal de Sumaré, através da Secretaria de Meio Ambiente e da Secretaria de Segurança Pública, ficará responsável pela instalação, manutenção e monitoramento das câmeras de segurança mencionadas no Art. 1º.

Parágrafo único - A escolha dos pontos estratégicos será feita com base em estudos e levantamentos prévios, priorizando locais com maior incidência de descarte irregular de lixo e abandono de animais.

Art. 3º - As imagens capturadas pelas câmeras serão armazenadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias e poderão ser utilizadas como prova em processos administrativos e judiciais.

Parágrafo único - O acesso às imagens será restrito aos órgãos responsáveis pela fiscalização e àqueles que, por força de lei, necessitem delas para fins de investigação e apuração de infrações.

- Art. 4º Os recursos necessários para a implantação e manutenção das câmeras de monitoramento serão provenientes de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º Fica autorizada a celebração de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a implantação das câmeras de monitoramento, visando à cooperação técnica e financeira.
- Art. 6° Os infratores flagrados descartando lixo ou abandonando animais serão autuados e penalizados conforme a legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



Art. 7° - O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber, no prazo de 90 dias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 10 de setembro de 2024.

HELIO SILV Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 10 de setembro de 2024.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos